



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 04-07-2013 SEÇÃO I PÁG 77

RESOLUÇÃO SMA Nº 53, DE 03 DE JULHO DE 2013

Compõe o Grupo Setorial de Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria do Meio Ambiente – GSTIC/SMA e dá outras providências

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando as competências atribuídas nos arts. 69, II, “b” e “j” e 127, do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003; considerando a necessidade de melhor organização do Grupo Setorial de Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria do Meio Ambiente, para melhor atendimento às suas finalidades,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – da Secretaria de Meio Ambiente – GSTIC/SMA é unidade integrante do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, reporta-se à Chefia de Gabinete e tem por atribuições:

I - as previstas nos Decretos nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996 e nº 47.836, de 27 de maio de 2003;

II - o planejamento e a gestão das atividades de tecnologia da informação e comunicação da SMA;

III - a formulação, a implantação e o monitoramento do Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Qualidade de Gestão Pública;

IV – a prospecção, a propositura e a implementação de políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

V – o desenvolvimento do plano diretor de TIC e a sedimentação de um ambiente colaborativo;

VI – propor, orientar e coordenar, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual, os Planos e Programas de Informatização no âmbito da SMA, abrangendo:

a) infraestrutura de TIC;

b) segurança da informação, definindo políticas, organizando e controlando os níveis de segurança física e lógica dos serviços de informática;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- c)** desenvolvimento de sistemas com foco em integração das bases de dados e o compartilhamento das informações;
- d)** planejamento e priorização de projetos;
- e)** gerenciamento de projetos de TIC;
- f)** gestão das bases de dados corporativas promovendo a organização conceitual dos bancos de dados corporativos e setoriais através da atividade de Administração de Dados;
- g)** estipular competências requeridas dos colaboradores e fornecedores de TIC, à título de critérios para a contratação;
- h)** gestão de contratos de TIC;
- i)** gestão do desempenho e acordos de níveis de serviço de TIC;
- j)** promover ações de capacitação e educacionais visando o melhor emprego das tecnologias adotadas;
- k)** definir e implantar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;
- l)** definir os mecanismos de comunicação e conectividade de pessoas e sistemas;
- VII** - formular diretrizes e definir mecanismos para a verticalização da rede, garantindo a conectividade com o grupo executivo do Governo do Estado;
- VII** - coordenar e presidir a Gestão de Mudanças, envolvendo os órgãos e profissionais necessários para controle do ambiente instalado, com foco em integridade, disponibilidade e capacidade dos sistemas e da infraestrutura de TIC;
- IX** - gerir de forma centralizada, coordenar e acompanhar atividades e projetos na área de informatização de processos e organização das informações para garantir a gestão do conhecimento corporativo e a exploração de dados espaciais ou não espaciais;
- X** - instituir um modelo de governança corporativa de TIC, por meio do planejamento, definição, revisão, controle e disseminação das políticas e diretrizes de informática e telecomunicações no âmbito da SMA;
- XI** - controle do orçamento em relação a projetos referentes às atribuições do GSTIC/SMA, envolvendo investimento ou custeio, com recurso de qualquer fonte, visando garantir a integração entre os sistemas, o compartilhamento das informações e dos recursos e o acesso às informações consolidadas e aos dados oficiais por todos os órgãos públicos ou privados e pelos cidadãos;
- XII** - avaliar, orientar e coordenar as necessidades de aplicação de TIC na SMA;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

XIII - definir a estratégia e modelo de relacionamento com parceiros e fornecedores de TIC para a SMA;

XIV - observar as diretrizes e metodologias oriundas do Comitê de Qualidade de Gestão Pública e do COETIC - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, propondo ajustes considerados fundamentais diante das características específicas da SMA;

XV - avaliar e definir as ações que permitam a integração de sistemas entre os órgãos da SMA;

XVI - viabilizar o suporte ao usuário final com recursos existentes na SMA ou terceirizados;

XVII - avaliar necessidades, estabelecer prioridades e emitir pareceres referentes à informática, no âmbito da SMA;

XVIII - representar a Secretaria junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais, empresas privadas, convênios, congressos, seminários, comissões e grupos de trabalho, em assuntos relativos à TIC;

XIX - definir recursos humanos, equipamentos, programas básicos, de apoio, aplicativos etc., necessários ao cumprimento das atribuições da SMA;

XX - estabelecer critérios e normas para permitir a conectividade local e remota entre os sistemas informatizados, em nível interno e com o ambiente externo;

XXI - estabelecer e gerir acordos de níveis de serviço de TIC;

XXII - efetuar estudos e propor atualizações tecnológicas que garantam a melhoria das atividades de informática da SMA;

XXIII - inventariar, integrar e publicar nos âmbitos internos (Intranet) e externos (Internet), salvaguardando o atendimento às políticas vigentes, as informações e aplicações que adotam o geoprocessamento dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado do Recursos Naturais – SEAQUA e propiciar economias de escala e uso racional por meio do compartilhamento dos recursos tecnológicos, informações geoespacializadas e imagens digitais de uso comum;

XXIV - prospectar soluções de mercado que supram e atendam aos princípios norteadores do GSTIC/SMA;

XXV - avaliar os Termos de Referência e Projetos Básicos de aquisição de bens, produtos ou serviços de TIC de forma a preservar a padronização técnica e o uso racional dos recursos públicos;

XXVI - participar das discussões sobre os critérios para compartilhamento dos dados



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

com outros órgãos ou entidades da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo;

XXVII - inventariar e propor a integração das aplicações de geoprocessamento;

XXVIII - criar mecanismos de simplificação e racionalização do intercâmbio de informações georeferenciados, provenientes das aplicações existentes, projetadas ou adquiridas junto à administração pública direta ou indireta;

XXIX - propor, prover e manter solução tecnológica que oferte o GeoPortal de Meio Ambiente como ponto único de acesso, armazenamento e pesquisa de informações geoespaciais e georeferenciadas;

XXX - elaborar padronização técnica de termos de referência para contratação de serviços técnicos, aquisição de ferramentas de software e hardware, notadamente para geoprocessamento;

§ único – Todas as atribuições do GSTIC/SMA abrangem a Secretaria do Meio Ambiente (Coordenadorias, Institutos de Pesquisa e outras unidades) e as entidades a ela vinculadas (Fundações e empresa).

Artigo 2º - O GSTIC/SMA será estruturado compreendendo 2 grupos, um deliberativo e outro consultivo, cujos membros serão nomeados por Portaria do Chefe de Gabinete da SMA.

§ 1º - O grupo deliberativo, subordinado ao coordenador do GSTIC/SMA, se divide em 5 (cinco) subgrupos:

I - integração sistêmica e dados corporativos, cabendo-lhe exercer a gestão das atividades decorrentes do previsto nas letras b, c, d, e, f, g, h, k do inciso VI do Artigo 1º, além dos incisos XV e XXVI do mesmo artigo;

II - rede WAN e serviço de mensageria corporativa, cabendo-lhe exercer a gestão das atividades decorrentes do previsto nas letras b, d, e, g, h, l do inciso VI do Artigo 1º, além dos incisos IV e XX do mesmo artigo;

III - suporte técnico e ao usuário, cabendo-lhe exercer a gestão das atividades decorrentes do previsto nas letras d, e, g, h, i, j do inciso VI do Artigo 1º, além dos incisos XII, XVI e XXI do mesmo artigo;

IV - infraestrutura computacional, cabendo-lhe exercer a gestão das atividades decorrentes do previsto nas letras a, b, d, e, f, g, h do inciso VI do Artigo 1º, além dos incisos XIX e XXII do mesmo artigo;

V - geomática (geoprocessamento e dados geoespaciais), cabendo-lhe exercer a gestão das atividades decorrentes do previsto nas letras d, e, f, g, h do inciso VI e nos incisos XXVII a XXX do Artigo 1º.

§ 2º - O grupo consultivo será composto por um representante titular e outro suplente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

dos seguintes Órgãos:

- I – Gabinete do Secretário, que exercerá a função de coordenador do GSTIC/SMA;
- II - Coordenadoria de Administração;
- III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais;
- IV - Coordenadoria de Educação Ambiental;
- V - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- VI - Coordenadoria de Parques Urbanos;
- VII - Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- VIII - Coordenação do Programa Município VerdeAzul;
- IX - Instituto de Botânica;
- X - Instituto Florestal;
- XI - Instituto Geológico;
- XII - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- XIII - Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- XIV - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 3º - Além dos princípios que regem a Administração Pública, nortearão as ações do GSTIC/SMA a integração, o compartilhamento e a transparência de dados, informações e conhecimentos.

Artigo 4º - O GSTIC/SMA poderá requisitar, quando necessário, recursos humanos e materiais, observadas as formalidades legais e possibilidades, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as Resoluções SMA nºs 12/94, 03/95, 12/95, 20/95, 31/95, 26/96, 70/98, 31/99, 25/02 e 30/03, 05/04, 49/06, 28/07, 85/09.

(Processo SMA 6.042/2013)

BRUNO COVAS
Secretário do Meio Ambiente